



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 507/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR NOVA REDAÇÃO AOS ÍTENS 7 E 37 DA LISTA DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG. por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ítem 7 da lista de Serviços Tributados pelo ISSQN passa a ter a seguinte redação:

" 7 - Execução por Administração, empreitadas ou sub-empreitadas, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.

A) Deduzindo da base de Cálculo os valores referentes às sub-empreitadas, comprovadas por documentos Fiscais e recolhimento do ISS pelo sub-empreiteiro e os valores referentes às mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local de prestação e transferidos para o local da obra.....5%

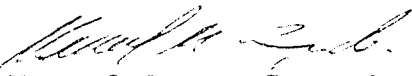
B) Base de cálculo, o valor da Nota Fiscal sem as deduções previstas no ítem A do Art. 1º desta Lei.....3%

Art. 2º - O ítem 37 da Lista de Serviços Tributados pelo ISSQN passa a ter a seguinte redação:

" 37 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, leilões de animais, bens móveis e imóveis, com fins lucrativos.....5%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
19 de maio de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenleiver Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração